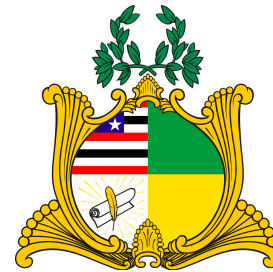




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 300 :: TERÇA, 15 DE MARÇO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 012/2022-GAB/PREF - DE 15 DE MARÇO DE 2022.....	1
TERMO DE CONVALIDAÇÃO.....	3

DECRETO Nº 012/2022-GAB/PREF - DE 15 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SUAS VARIANTES DELTA E ÔMICRON, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município, e de acordo RECOMENDAÇÃO 22022-GPGJ do Ministério Público do Estado do Maranhão, com visitas em resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, o Estado do Maranhão elaborou o plano de contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos anos, medidas de prevenção, controle e contenção de

riscos, danos e agravos a saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que “declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0-Doença Infecciosa Viral);”

CONSIDERANDO ainda o recente surgimento de SÍNDROMES GRIPAIS CAUSADAS PELO VÍRUS INFLUENZA, que, segundo amplamente noticiado na imprensa nacional, já atinge todos os Estados Brasileiros, em especial o do Maranhão e em particular, o nosso Município, superlotando as unidades da Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação e a drástica elevação dos casos de internações e óbitos em decorrência da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25, de 21 de abril de 2021, que “Declara Estado de Calamidade Pública” no Município de Governador Nunes Freire e recepciona, no que couber o Decreto Estadual nº 36.597, de 17 de março de 2021, e suas posteriores alterações e regulamentações e dá outras providências”, reconhecido pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 640/2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc50705de1f99b4f89f94f395a53c17bb4c5ce15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado pelo presente decreto municipal que estabelecimentos comerciais que incidam em flagrante desrespeito às normas sanitárias e protocolos, doravante, depois de advertidos, no caso de reincidência, estarão sujeitos à suspensão, cassação de alvará, interdição da atividade comercial, e concomitantemente, com aplicação de multa, conforme o Código Tributário Municipal bem como a sanção penal aplicada ao caso, de acordo com o disposto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º - Este decreto municipal entra em vigor na data de sua publicação até o dia 31 de março de 2022.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de eventos em ambiente fechado, público ou privado, e passa a ser obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação com a segunda dose contra a Covid-19, para o acesso a estes eventos.

I - Deve ser respeitada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) nos locais dos eventos não podendo exceder ao número máximo de 200 (trezentas) pessoas;

II - Nos eventos é obrigatória a utilização de medidores de temperatura;

III - Com horário de realização até às 00:00 hs e/ou (meia noite), não podendo ultrapassar esse horário.

Art.4º Todos os estabelecimentos continuam com a obrigatoriedade de disponibilizar os clientes e funcionários álcool em gel em local de fácil acesso a todos.

Art.5º - Os estabelecimentos serão fiscalizados de forma periódica, confirmado o descumprimento por qualquer destes, estarão sujeitos a aplicação de penalidades conforme dispõe os artigos 9º e 10 deste decreto;

Art. 6º O funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, conveniências e similares, devem funcionar até às 00:00 hs e/ou (meia noite), não podendo ultrapassar esse horário, devendo implementar e resguardar as medidas de segurança ao

coronavírus e suas variantes, limitando a entrada e permanência de pessoas em ambientes fechados.

Parágrafo único. A proibição contida nesse decreto inclui, ainda, a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de som mecânico mesmo ambiente, como paredes, som automotivo e similares;

Art. 7º Para funcionamento de templos religiosos, escolas, supermercados, clínicas, esportes coletivos e demais estabelecimentos, é obrigatório o cumprimento de todas as regras de segurança e prevenção com os devidos protocolos já amplamente divulgados e estabelecidos nos decretos anteriores e no Decreto recém editado pelo Governo do Estado (37.360/2022).

Art. 8º - Fica proibida até o dia 31 de março de 2022 a visitação aos pacientes internados no Hospital Municipal de Governador Nunes Freire, bem como a presença de acompanhantes, principalmente aqueles que fazem parte do grupo de risco nos atendimentos de urgência e emergência, exceto nos casos previstos em lei e/ou por estrita recomendação médica.

Art. 9º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 10 - A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268- infração de medida sanitária preventiva – e 330- crime de desobediência- do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas, assim como suspensão ou cassação de licenças de funcionamento ou alvarás.

Art. 11 - As medidas e prazos previstos neste Decreto entrarão em vigor a partir da data de sua publicação e poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO
ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, 15/03/2022).**

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, através do Prefeito Municipal **JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

CONSIDERANDO que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao

interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam convalidados os atos relativos a **HOMOLOGAÇÃO** da Tomada de Preços n.º 008/2019, cujo objeto se refere a contratação de empresa especializada para a construção de 41 (quarenta e uma) melhorias sanitárias domiciliares no Bairro Aeroporto no Município de Governador Nunes Freire, conforme convênio n.º 854321/2017, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL
E VINTE E DOIS, (15/03/2022).**

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**